



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI 031/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei 031/2024 tendo recebido, nesta tarefa, orientação técnica das assessorias contábil e jurídica da Câmara Municipal.

Considerando as orientações recebidas, o parecer da comissão é firmado nos seguintes termos:

O Projeto de Lei 031/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal, estima a receita e fixa a despesa do Município de Medeiros para o exercício financeiro de 2025.

Inicialmente cabe destacar que as despesas propostas no projeto de lei para o exercício de 2025 observaram, em cumprimento às normas legais, o mesmo montante da receita orçamentária estimada para aquele exercício.

O projeto de lei veio acompanhado dos anexos contendo o demonstrativo das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários. Contemplou também as regras para a abertura de créditos suplementares.

O projeto assegura a transferência financeira destinada a garantir a independência do Poder Legislativo Municipal, tendo sido observados os limites legais na fixação dos gastos deste Poder.

Observadas as disposições constitucionais pertinentes, o projeto está regular no que se refere a destinação de recursos para a área de saúde em percentual superior ao mínimo exigido (15%), tendo sido observado que para a educação o percentual mínimo (25%) também está sendo respeitado.

No tocante às despesas com pessoal, estão fixadas, para o Poder Executivo, de forma a atender o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (até 54% da Receita Corrente Líquida).

Considerando o disposto no art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, que incluiu a possibilidade de apresentação, pelos vereadores, de emendas à Lei Orçamentária Anual, para execução impositiva pelo Executivo Municipal, a comissão recebeu, na forma do anexo primeiro deste parecer, as propostas firmadas pelos Vereadores, sendo certo que foi constatada a observância dos limites e proporções fixados, quais sejam: 2% (dois por cento) da receita corrente



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

líquida realizada no exercício anterior, sendo que pelo menos a metade deste percentual foi destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Neste contexto, considerando a viabilidade técnica do projeto de Lei e das Emendas Impositivas apresentadas, a Comissão OPINA, no âmbito de sua competência e por não encontrar qualquer óbice a regular tramitação do Projeto e das emendas apresentadas, pela sua regular tramitação, devendo ser encaminhado ao Plenário para que cada vereador possa manifestar-se quanto ao mérito da proposição.

Este o parecer.

Medeiros, 26 de novembro de 2024.

Vereadora Aparecida Bernardes Lopes
Presidente

Vereador Milton Francisco da Silva
Relator

Vereador Reginaldo Martins Viana
Membro